

## SUMARIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 69/81/M:

Acresce ao artigo 1.º da Portaria n.º 69/80/M, de 26 de Abril, uma entidade com direito a telefone residencial por conta do Estado.

#### Portaria n.º 70/81/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1981.

#### Repartição do Gabinete:

Portarias que louvam dois bombeiros de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros.

Extractos de despachos

#### Conselho Consultivo do Governo:

Declaração.

#### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Declaração.

#### Tribunal Administrativo:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

Declaração

#### Serviços de Saúde:

Declarações.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

#### Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

Declaração.

#### Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Rectificação

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

#### Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Declaração.

#### Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Forças de Segurança de Macau:

##### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

##### CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Extracto de despacho.

Declaração

##### CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

##### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

#### Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.



**法律文告及其他**

教育司佈告 關於以審查文件方式招考填補官立小學數職缺考試事宜  
 教育司佈告 關於招考填補技術助理團體三等圖書館助理技術員六缺准考人確定名單  
 教育司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜  
 教育司佈告 關於招考填補技術助理團體三等圖書館助理技術員六缺考試委員會之組織  
 財政司佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休二等消防員遺下之遺屬贍養金  
 財政司佈告 關於一九八〇年度業務報告及賬目  
 澳門市公鈔局佈告 關於一九八〇年度自動繳納地稅之征收事宜  
 澳門市公鈔局佈告 關於一九八一年度自動繳納填地及農舍租金之征收事宜  
 郵電司佈告 關於招考填補總務團體(散工人員)二等雜役數缺准考人確定名單  
 郵電司佈告 關於招考填補總務團體(散工人員)二等雜役數缺考試舉行日期  
 社會復原所佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺考試事宜  
 社會復原所佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試事宜  
 澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領一已故退休經濟廳稽查隊長遺下之撫卹金

附註：一九八一年四月廿七日第十七號政府公佈增發一附刊，內容如下：

**澳門政府  
秘書處**

批示一件 關於財政司研究室團體一名經濟專員在秘書處之定期委任  
 批示綱要數件

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 69/81/M**

de 2 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de atribuir ao técnico adjunto dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, Carlos Daniel de Carvalho Batalha, um telefone a instalar por conta do Estado, na residência que lhe foi atribuída;

Não existindo na Portaria n.º 69/80/M, de 26 de Abril, designação alguma relativa à entidade acima referida;

Sob proposta do chefe, substituto, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Às entidades referidas no artigo 1.º da Portaria n.º 69/80/M, de 26 de Abril, com direito a telefones residenciais, por conta do Estado, é acrescida mais o seguinte:

20 — Serviços Florestais e Agrícolas de Macau  
 Técnico Adjunto.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Abril de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

**Portaria n.º 70/81/M**

de 2 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário para o ano económico de 1981;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1981, na importância de \$450 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

**1.º orçamento suplementar da Inspeção do  
Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1981****RECEITA**

Disponibilidade que se utiliza como contrapartida. Rubrica que se adiciona: Capítulo 13.º, artigo —, n.º 13:

Receita extraordinária: Outras receitas de capital:

Saldos das contas dos anos findos ..... \$ 450 000,00

**DESPESA**

*Verba que se reforça:*

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 21.º:

Despesas de capital: Investimentos: Habitações: Despesas com a aquisição de novas casas e o reaproveitamento das pertencentes ao património da I. C. B. ....

..... \$ 450 000,00

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 31 de Março de 1981. — O Conselho Administrativo, *José António Iglésias Tomás — Mário Corrêa de Lemos — António Maria Ho*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Portarias**

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do comandante das Forças de Segurança de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Louvo o bombeiro de 3.ª classe n.º 61/334, do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau, Cheong Kiang Chun, porque no dia 31 de Janeiro do ano em curso, muito embora se encontrasse de folga, ao aperceber-se de um incêndio que tinha deflagrado no 2.º andar do prédio n.º 9, da Rua Ferreira do Amaral, com o auxílio de um seu camarada, não hesitou em penetrar na habitação em chamas para salvar dois octogenários cujas vidas corriam sérios riscos.

Denotando uma completa disponibilidade em prol do seu semelhante e indiscutível coragem, apesar de não dispor de equipamentos adequados que a existência de fumo intenso e asfixiante aconselhava, ocorreu pronta e abnegadamente em socorro de quem tal carecia, não cuidando da sua própria segurança nem se poupando esforços para levar a bom termo o seu relevante procedimento.

Pelos factos atrás referidos deu o bombeiro de 3.ª classe n.º 61/334, Cheong Kiang Chun, um eloquente testemunho da elevada compreensão que tem dos seus deveres profissionais e cívicos, pelo que muito me apraz conceder-lhe este público e muito merecido louvor, apontando-o como exemplo digno de ser seguido dentro da sua Corporação.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Abril de 1981.  
— O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do comandante das Forças de Segurança de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Louvo o bombeiro de 3.ª classe n.º 76/351, do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau, Chiu Cheok San, porque no dia 31 de Janeiro do ano em curso, muito embora se encontrasse de folga, ao aperceber-se de um incêndio que tinha deflagrado no 2.º andar do prédio n.º 9, da Rua Ferreira do Amaral, com o auxílio de um seu camarada, não hesitou em penetrar na habitação em chamas para salvar dois octogenários cujas vidas corriam sérios riscos.

Denotando uma completa disponibilidade em prol do seu semelhante e indiscutível coragem, apesar de não dispor de equipamentos adequados que a existência de fumo intenso e asfixiante aconselhava, ocorreu pronta e abnegadamente em socorro de quem tal carecia, não cuidando da sua própria segurança nem se poupando esforços para levar a bom termo o seu relevante procedimento.

Pelos factos atrás referidos deu o bombeiro de 3.ª classe n.º 76/351, Chiu Cheok San, um eloquente testemunho da elevada compreensão que tem dos seus deveres profissionais e cívicos, pelo que muito me apraz conceder-lhe este público e muito merecido louvor, apontando-o como exemplo digno de ser seguido dentro da sua Corporação.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Abril de 1981.  
— O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Alberto Rosa Nunes, chefe da Repartição de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças e técnico de 1.ª classe dos mesmos Serviços — nomeado, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$40,00).

Por despacho de 23 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Engenheiro civil, António Francisco Nunes dos Santos Teixeira — nomeado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/79/M, de 23 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer, interinamente, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$40,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 2 de Maio de 1981.  
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

**CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a signatária reassumiu as suas funções em 27 de Abril do corrente ano, finda a licença graciosa.

Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Abril de 1981:

Ngai Van Chan, desenhadora de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 28 de Abril findo, a chefia destes Serviços, finda a sua licença disciplinar, tendo deixado por esse motivo de exercer, a partir da mesma data, as funções de chefe dos Serviços, substituto,

o técnico de 1.ª classe, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Abril de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo na mesma data:

Dionísio Delmonte Dias, aspirante do Tribunal Administrativo — exonerado das funções de secretário, por substituição, a partir de 27 de Abril findo, para as quais fora nomeado por despacho de 31 de Março último.

Telmo da Silva Martins, oficial de diligências do Tribunal Administrativo — exonerado das funções de aspirante, por acumulação, a partir de 27 de Abril findo, para as quais fora nomeado por despacho de 31 de Março último.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 28 de Abril findo:

Tou Kuong Sang, guarda de 2.ª classe, interino, da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Cadeia Central de Macau: de 1-3-1976 a 31-3-1981 — 5 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a ..... 7 1 12

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1976 a 31-3-1981..... 5 1 —

Chan Keng Seng, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Cadeia Central de Macau: de 1-3-1976 a 31-3-1981 — 5 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a ..... 7 1 12

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1976 a 31-3-1981..... 5 1 —

Lei Chi Chun, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Cadeia Central de Macau: de 1-3-1976 a 31-3-1981 — 5 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a..... 7 1 12

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1976 a 31-3-1981..... 5 1 —

Lo Sio Lon, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Cadeia Central de Macau: de 1-3-1976 a 31-3-1981 — 5 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a..... 7 1 12

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1976 a 31-3-1981..... 5 1 —

Von Cue Fó, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Cadeia Central de Macau: de 1-3-1976 a 31-3-1981 — 5 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a..... 7 1 12

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1976 a 31-3-1981..... 5 1 —

Wong Kong Io, aliás António Wong, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Cadeia Central de Macau: de 1-3-1976 a 31-3-1981 — 5 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a..... 7 1 12

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1976 a 31-3-1981 ..... 5 1 —

Cheong Leng Ian, guarda de 3.ª classe n.º 850/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-3-1981 — 2 anos, 2 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 3 — 26

TOTAL ..... 5 4 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 10-3-1981 ..... 3 11 28

Ch'an Heng Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 423/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 11-3-1981 — 2 anos, 2 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 3 — 27

TOTAL ..... 5 4 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 11-3-1981 ..... 3 11 29

Lei Wai Kun, guarda de 3.ª classe n.º 273/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-3-1981 — 2 anos, 2 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 2 1 3

TOTAL ..... 4 4 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 15-3-1981 ..... 4 — 3

Fong Nin, guarda de 3.ª classe n.º 844/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 13-3-1981 — 2 anos, 2 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 1 —

TOTAL ..... 5 4 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 13-3-1981 ..... 4 — —

Vong Keng T'ou, guarda de 3.ª classe n.º 78/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 11-3-1981 — 2 anos, 2 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 — 27

TOTAL ..... 5 4 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 11-3-1981 ..... 3 11 29

Lou Keng Chou, aliás Lo Keng Jo, guarda de 3.ª classe n.º 232/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Serviço de Segurança Territorial: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 10 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 2 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-2-1981 — 2 anos e 2 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 — 12

TOTAL ..... 6 10 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 28-2-1981 ..... 5 — 26

Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, professor do 9.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de director dos Serviços de Turismo e Comunicação Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais ..... 7 2 5

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-10-1975 a 31-1-1981 — 5 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 6 4 1

TOTAL ..... 13 6 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar ..... 4 2 19

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-10-1975 a 31-1-1981 ..... 5 3 11

TOTAL ..... 9 6 —

Maria de Lurdes Madeira de Carvalho, guarda de 2.ª classe n.º 87/77/M, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-2-1981 — 2 anos e 2 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 — 12

TOTAL ..... 5 11 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 28-2-1981 ..... 4 5 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1981:

Licenciado João Bosco Basto da Silva — nomeado professor provisório do 11.º grupo-B, do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Abril de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril de 1981:

Maria da Conceição Xavier e Melo Pinto, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Fevereiro de 1981, por parecer da Junta Médica do Ministério das Finanças, em 19 de Janeiro de 1981, confirmado por parecer da Junta de Saúde de Revisão do território de Macau, de 16 de Fevereiro de 1981, homologado por despacho de 17 do mesmo mês e ano, que a considerou definitivamente incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$27 216,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$2 940,00, do grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, conforme liquidação do seu tempo de serviço efectuada por portaria de 28 de Julho de 1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/78, e de acordo com o seu registo biográfico, e acrescido de Pts: \$300,00, mensais, face à inclusão de 4 diuturnidades, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 11 de Abril de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril de 1981:

Diamantino Ângelo da Rocha, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 7 de Abril de 1981, para que fora nomeado por despacho de 22 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1980.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 6 de Abril de 1981, homologado em 10 de Abril de 1981, emitiu o seguinte parecer respeitante à professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Virgínia Gomes Gracias:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação da anterior».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Abril de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira-psiQUIATRA destes Serviços, Henriqueta Casimira da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 6 de Abril de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao médico-radiologista destes Serviços, Dr. Ivo da Piedade Noronha:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Abril de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao médico-oftalmologista destes Serviços, José Marcos Batalha:

«Apto para continuar ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Abril de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao agente sanitário de 2.ª classe destes Serviços, Fernanda Coelho Baptista:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

De 22 de Fevereiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Maria Antónia da Silva Carvalho Glória — assalariada para exercer o cargo de porteiro auxiliar do quadro de serviços gerais do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, nos termos dos artigos 51.º a 54.º



do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, ao artigo 52.º do citado Estatuto do Funcionalismo, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$16,00).

Geraldina Maria Emeren Carion Gaspar — assalariada para exercer o cargo de porteiro auxiliar do quadro de serviços gerais do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, ao artigo 52.º do citado Estatuto do Funcionalismo, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$16,00).

Teodora de Jesus Rosário Camoesas Lopes — assalariada para exercer o cargo de porteiro auxiliar do quadro de serviços gerais do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, ao artigo 52.º do citado Estatuto do Funcionalismo, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 28 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1981:

Lídia Elvira Marinho da Silva, viúva de Alfredo Augusto da Silva, que foi chefe da P.M.F., aposentado, falecido em 18 de Novembro de 1980 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$13 549,20, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 250,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Novembro de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 621,40, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$25,40, e as restantes de \$16,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 4 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1981:

Sün Fong Chun, viúva de Vong Chao, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 16 de Março de 1968 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 912,80, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 23 de Janeiro de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 138,30, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$31,80, e as restantes de \$32,70, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 10 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Reinaldo da Silva Sousa Vieira, médico analista do quadro complementar de médicos especialistas da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, letra E, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única de \$70 893,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando a média mensal das remunerações de carácter permanente percebidas nos últimos 10 anos, na importância de \$7 134,80, de harmonia com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e observado o limite estabelecido pelo n.º 8 do mesmo decreto, aditado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 317/76, de 30 de Abril, acrescida de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão de aposentação beneficia dum aumento de \$10 284,00, nos termos do artigo 3.º, e as diuturnidades dum aumento de \$1 200,00, nos termos do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence ao orçamento geral do Estado e de Macau, na permissão de 98/1000 e 902/1000, a que correspondem, respectivamente, 3 anos, 2 meses e 15 dias e 29 anos, 6 meses e 6 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

### Extractos de portarias

Por portaria de 8 de Abril de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, José Fong, com assento de nascimento n.º 49, fls. 20 do Livro n.º 11 do ano de 1946, autorizado a mudar o nome para José Fong, aliás Fong Tchi Un.

(Custo desta publicação \$ 16,50)

Por portaria de 8 de Abril de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Fong Noi, com assento de nascimento n.º 185, fls. 93 do Livro n.º 120 do ano de 1972, autorizada a mudar o nome para Fong Noi, aliás Fong Choi Peng.

(Custo desta publicação \$ 16,50)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a signatária reassumiu as funções de conservador do Registo Civil no dia 21 do mês findo, terminada a sua licença por maternidade.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano:

Cármén Sofia Prieto Gaspar Pote — contratada para prestar serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Economia, em apoio à montagem do Laboratório de Investigação e Controlo Industrial de Macau, por um período de 18 meses, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e do artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a remuneração mensal correspondente à letra «H», do artigo 91.º do Es-

tatuto do Funcionalismo Ultramarino. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Abril de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Sün Sok Ü, também conhecida por Rosa Maria Sun, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 12 de Maio de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

**Rectificação**

Na lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, referente a 31 de Dezembro de 1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de Abril findo, onde se lê, sob os números de ordem 2 e 3:

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
2	1	Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos	28- 2-1947	30- 8-1971	30- 8-1971	26- 1-1976	Em comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Finanças. Exerce, por substituição, o cargo de chefe da Repartição.
3	2	Dr. José Bernardino Marques Ferreira .....	5- 7-1934	—	18-10-1975	8- 3-1980	
Deve ler-se:							
2	1	Dr. José Bernardino Marques Ferreira .....	5- 7-1934	—	18-10-1975	8- 3-1980	Exerce, por substituição, o cargo de chefe da Repartição.
3	2	Vago.	—	—	—	—	

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituído, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano:  
Lei Kam Tong — assalariado para desempenhar as funções de ajudante de mecânico do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa do serviço de Vong Fok Loi, concedida por despacho de 21 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 30 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, nos termos do § 2.º do artigo 8.º do Regulamento Geral das Direcções e Inspeções de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto de 11 de Novembro de 1911, conjugado com o artigo 18.º e seu § único do Regulamento Orgânico destes Serviços, aprovado pela Portaria n.º 7 645, de 3 de Outubro de 1964, para exercer as funções de pagador da mesma Repartição, cumulativamente com as funções do seu cargo, com efeitos a partir de 28 de Abril do corrente ano. (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, interino, *António F. N. Santos Teixeira*, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil).

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

### Declaração

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, datado de 23 de Abril de 1981, o engenheiro técnico agrário, Carlos Daniel de Carvalho Batalha, foi autorizado a assumir as funções de chefe, substituto, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, durante o impedimento, por motivos de saúde, do chefe, substituto, dos Serviços Florestais e Agrícolas, a partir de 23 de Abril de 1981.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Carlos D. C. Batalha*, engenheiro técnico agrário.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Abril de 1981:

Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico analista de 1.<sup>a</sup> classe do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

## SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Abril de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Fernanda Viseu Pinheiro — exonerada das funções de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, para as quais fora nomeada por despacho de 3 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/80, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar-técnico de 3.<sup>a</sup> classe da mesma Direcção.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Abril do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

José Maria Nogueira da Costa, contramestre dos serviços marítimos da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado para

exercer, interinamente, as funções de mestre dos serviços marítimos dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Fernando Manuel de Jesus Valente, por motivo do estágio que está a frequentar em Portugal.

António Ângelo Mendes, mestre de rebocador da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado para exercer, em acumulação com o seu, o cargo de contramestre dos serviços marítimos dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 55.º, alínea b), e 60.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, enquanto o titular do lugar estiver a desempenhar, interinamente, as funções de mestre dos serviços marítimos da mesma Repartição.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Abril do corrente ano:

Armando Jorge, escrivão de 1.<sup>a</sup> classe da Repartição dos Serviços de Marinha — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 (cento e cinquenta) dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado, neste território.

### Declarações

Declara-se para os devidos efeitos que, tendo o segundo-oficial destes Serviços, Berta Maria de Passos da Silva, sido presente à Junta de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma em sessão ordinária de 23 de Abril findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês:

«Apta para continuar ao serviço».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Abril findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês, respeitante ao motorista de embarcações de 1.<sup>a</sup> classe n.º 9, destes Serviços, Lei Iun Peng:

«Necessita de oito dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Abril de 1981, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Cheang Chi K'eong, guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 115/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Janeiro de 1981, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 2 de Janeiro de 1981, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 12 de Janeiro de

1981, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$14 391,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 520,00 do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 26 anos de serviço, contados para efeitos de aposentação, acrescida de Pts: \$ 225,00 mensais, equivalentes a 3 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, e Pts: \$ 100,00 mensais, resultantes do suplemento por serviço de segurança ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 16 de Abril de 1981, visados e anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Manuel António Sabino, guarda de 1.ª classe n.º 411/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Março de 1981, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 26 de Março de 1981, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 30 de Março de 1981, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 28 020,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 760,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 40 anos de serviço, contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$ 375,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, e Pts: \$ 200,00 mensais resultantes do suplemento por serviço de segurança, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Francisco de Sá Ferreira Azevedo, guarda de 2.ª classe n.º 440/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Março de 1981, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 26 de Março de 1981, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 30 de Março de 1981, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 24 900,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 600,00, do grupo «S», a que

se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 40 anos de serviço, contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$ 375,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, e Pts: \$ 100,00 mensais resultantes do suplemento por serviço de segurança, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

#### Declaração n.º 25/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Abril de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 140/63, Lam Chi Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

#### Declaração n.º 26/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Abril de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 2/80/M, Carlos Alberto Monteiro da Silva:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Servente de 1.ª classe n.º 2/75, Vong Kim Chong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

#### CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Abril de 1981:

Joaquim Dias Ferreira Marques, guarda de 3.ª classe, contratado, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 26 de Maio de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto. (B. O. n.º 24, de 146/80).

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, mediante autorização de S. Ex.ª o Encarregado do Governo do Território, passou a fazer parte da Comissão Administrativa do Centro de Recupe-

ração Social, como vogal, nos termos do artigo 15.º do Regulamento do mesmo Centro, aprovado pela Portaria n.º 8 297, de 23 de Novembro de 1966, conjugado com os artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, desde 16 de Março do corrente ano, o médico de 2.ª classe, José Joaquim Monteiro Júnior, em substituição do médico de 2.ª classe, Lino Pinto Marques.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 2 de Maio de 1981. — O Director, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Abril de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Van Keng Fan, bombeiro de 1.ª classe n.º 12/318, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a subchefe do mesmo Corpo, aprovado no concurso de promoção realizado nos dias 23 e 24 de Março de 1981, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1981, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Feliciano Maria da Silva. (É devido o emolumento de \$24,00).

Ao Man Fu, bombeiro de 2.ª classe n.º 30/313, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, 2.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Van Keng Fan. (É devido o emolumento de \$24,00).

Lei Hoi Iün, bombeiro de 3.ª classe n.º 84/344, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, 6.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 16, 17 e 18 de Maio de 1979, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ao Man Fu. (É devido o emolumento de \$16,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano:

Pedro Lao, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado, de acordo com os artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19

de Agosto de 1960, para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe, da mesma Directoria, indo ocupar a vaga resultante da promoção de António Lourenço Amante Gomes a agente de 2.ª classe.

Por despachos de 1 de Abril de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

José Rodrigues Baptista, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1981 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato concedida a José Maria Rodrigues, em 10 de Novembro de 1979, por ter tomado posse do lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 ao Tribunal Administrativo).

In Kam Seng, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1981 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do agente-auxiliar de 2.ª classe, Manuel Dias Viseu, em 1 de Agosto de 1980.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, ao Tribunal Administrativo).

Firmino Ângelo Machado de Mendonça, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1981 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do agente-auxiliar de 2.ª classe, Lei Cau, em 1 de Agosto de 1980.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 ao Tribunal Administrativo).

Armando Jorge da Silva, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1981 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato concedida a Lei Peng,

em 20 de Dezembro de 1980, por ter tomado posse do lugar de agente-motorista.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 ao Tribunal Administrativo).

João Augusto da Rosa, quinto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1981 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato concedida a Chan Peng Nam, em 20 de Dezembro de 1980, por ter tomado posse do lugar de agente-motorista.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 15 de Abril de 1981:

José António Ung, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## **INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**

### **Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Abril de 1981:

Fong Peng Leong — nomeado para desempenhar as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da resolução do Conselho de Administração, em sua sessão de 27 de Abril de 1981 e ao abrigo do disposto no artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

Rosa Ng — nomeada para desempenhar as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da resolução do Conselho de Administração, em sua sessão de 27 de Abril de 1981 e ao abrigo do disposto no artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong — nomeada para desempenhar as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe,

interino, do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da resolução do Conselho de Administração, em sua sessão de 27 de Abril de 1981 e ao abrigo do disposto no artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

Lai Chiu Keong, quinto classificado no concurso para o provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 14, de 4 de Abril de 1981 — assalariado, a partir de 4 de Maio de 1981, para desempenhar as funções de condutor de automóveis de 3.ª classe dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Maio de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## **AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

### **REPARTIÇÃO DO GABINETE**

#### **Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Encarregado do Governo de Macau, de 29 de Abril corrente, o júri do concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 de Janeiro do corrente ano, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O Chefe da Repartição do Gabinete.

**VOGAIS:** Vítor Manuel Marques, chefe de secção dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos;

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, primeiro-oficial da Repartição do Gabinete.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Alberto Jorge e Sousa, terceiro-oficial da Repartição do Gabinete.

As provas realizar-se-ão no dia 18 de Maio próximo, numa das dependências da Repartição do Gabinete e obedecerão ao se-

guinte programa-horário:

Das 10,00 às 13,00 horas, prova de legislação e redacção;

Das 15,30 às 16,30 horas, prova de dactilografia.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 28 de Abril de 1981.  
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981:

Francis António de Sousa;  
Francisco Chung;  
Francisco Miguel Castilho da Rosa;  
João Manuel Salvador dos Santos Ferreira;  
João Mário de Oliveira;  
José António da Amada Isidro;  
Luísa Ana da Silva;  
Tomé Au;  
Vítor Alberto Costa;  
Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Abril de 1981).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 28 de Abril de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 28 de Abril do corrente ano, o júri do concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Augusto Pires Estrela, chefe dos Serviços de Administração Civil.

**VOGAIS:** Gastão Humberto Barros, administrador de concelho; e

Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de secretaria distrital.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Lúcia da Glória Filomena da Luz, segundo-oficial.

Avisam-se os candidatos que a prestação das provas práticas do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981, se realiza numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com início às 9,30 horas e 15,00 horas do dia 27 de Maio do ano em curso.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 28 de Abril de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Anúncio

Faz-se público que, nos termos do corpo do artigo 133.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, conjugado com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, está aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para o provimento de lugares vagos existentes e outros que se vierem a dar no Ensino Primário Oficial deste território, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Os concorrentes deverão pedir a sua admissão ao concurso por meio de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, com assinatura reconhecida, o qual será entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, instruído com:

- a) Certidão de idade;
- b) Diploma ou certidão de habilitação legal para o magistério primário oficial;
- c) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- d) Outros documentos que possam influir na graduação;
- e) Bilhete de identidade ou documento legal que o substitua;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares (aos concorrentes do sexo masculino).

Os concorrentes, que estiverem a prestar serviço em escola oficial ou oficializada e tenham processo na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, são dispensados das seguintes formalidades:

- a) Certidão de idade;

- b) Certidão de habilitação legal;  
c) Bilhete de identidade ou documento legal que o substitua.

A graduação dos concorrentes será feita nos termos do artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O prazo de validade deste concurso é de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

#### Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de seis lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe das Bibliotecas do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10 de Janeiro de 1981:

#### Candidatos admitidos:

Alice Tang Borges;  
Anabela Johnsford Fernandes de Araújo;  
Augusto Fernando de Jesus;  
Berta Maria de Castro Ribas da Silva Lei;  
Eugénio Bento da Luz;  
Fátima Augusto de Assis;  
Fernando António Ferreira;  
Fernando Augusto de Assis;  
Isabel Lis da Silva;  
José Rodrigues Baptista;  
Juliana Cristina Gabriel;  
Júlio de Sousa;  
Leonardo Bañares de Assunção;  
Madalena Lília da Nova Jacinto;  
Manuel dos Santos Ribeiro;  
Maria Dominga Lei Pereira;  
Pedro Lam dos Santos;  
Rosalinda Vitória Lameiras;  
Sün Sok Ú, aliás Rosa Maria Sün;  
Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues.

#### Candidatos excluídos:

José Chan Ngai Kin; (a) e (b)  
Vei Jen. (b)

(a) Por não ter entregado a certidão de registo de nascimento.

(b) Por não ter entregado a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Abril de 1981).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Abril de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

#### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Abril de 1981, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitação mínima a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou equivalente e a certidão de registo do nascimento.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática, versando sobre as seguintes matérias:

- 1) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, designadamente: deveres e direitos dos funcionários e funcionamento dos Serviços;
- 2) Noções gerais do Estatuto Orgânico de Macau;
- 3) Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;
- 4) Noções gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau;
- 5) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, servindo também como prova caligráfica;
- 6) Cópia de um texto e elaboração de um mapa simples (pelo menor tempo), como prova de dactilografia.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.



Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 21 de Abril de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Abril do corrente ano, o júri do concurso para o preenchimento de seis lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe das Bibliotecas do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10 de Janeiro de 1981, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Carlos Augusto Lopes, chefe da Repartição de Ensino e Cultura.

**VOGAIS:** Dr.ª Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, chefe da Divisão de Cultura;

Dr. Domingos Duarte Belo, professor do 10.º grupo-A, do Ensino Secundário.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, terceiro-oficial.

A prestação das provas práticas, com a duração de 3 horas, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10 de Janeiro de 1981, realizar-se-á no dia 28 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das salas de aula da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos poderão utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Abril de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Ng, aliás Maria Ng Lin Chi, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Waldemiro Bonaparte Viana, que foi enfermeiro de 2.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

**CONTA DA GE****DÉBITO**

Designação	Parciais	Totais
<b>Saldo da gerência de 1979:</b>		
Saldo real da Fazenda (excluindo os valores selados) ... ..	\$ 124 634 528,90	
Saldos de Operações de Tesouraria:		
Saldos devedores que se adicionam ao «Saldo real da Fazenda» para se apurar a existência em cofre ... ..	\$ 97 419 834,33	
	\$ 222 054 363,23	
Saldos credores que se deduzem para aquele mesmo efeito ... ..	\$ 58 131 333,35	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias ... ..	\$ 163 923 029,88	
Em valores selados ... ..	\$ 37 566 054,40	
		\$ 201 489 084,28
<b>Receita própria da Fazenda:</b>		
Do exercício de 1979:		
<b>Ordinária:</b>		
Capítulo 15.º — Contas de ordem ... ..	\$ 35 697 672,10	
<b>Extraordinária:</b>		
<i>Receitas de capital:</i>		
Capítulo 10.º — Transferências ... ..	\$ 5 978 847,80	
Capítulo 13.º — Outras receitas de capital ... ..	\$ 24 127 729,70	
		\$ 65 804 249,60
Do exercício de 1980:		
<b>Receita Ordinária:</b>		
<i>Receitas correntes:</i>		
Capítulo 1.º — Impostos directos ... ..	\$ 167 200 392,40	
Capítulo 2.º — Impostos indirectos ... ..	\$ 111 044 068,90	
Capítulo 3.º — Taxas, multas e outras penalidades ... ..	\$ 3 696 106,60	
Capítulo 4.º — Rendimentos da propriedade ... ..	\$ 2 816 098,70	
Capítulo 5.º — Transferências ... ..	\$ 57 350 661,90	
Capítulo 6.º — Venda de bens duradouros ... ..	\$ 35 980,00	
Capítulo 7.º — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	\$ 19 990 964,20	
Capítulo 8.º — Outras receitas correntes ... ..	\$ 7 224 999,90	
<i>Receitas de capital:</i>		
Capítulo 9.º — Venda de bens de investimento ... ..	\$ 16 800 556,00	
Capítulo 10.º — Transferências ... ..	\$ 850 108,60	
Capítulo 11.º — Activos financeiros ... ..	\$ 263 000,00	
Capítulo 13.º — Outras receitas de capital ... ..	\$ 23 655 910,00	
Capítulo 14.º — Reposições ... ..	\$ 505 308,70	
Capítulo 15.º — Contas de ordem ... ..	\$ 1 298 351,50	
<b>Receita Extraordinária:</b>		
<i>Receitas correntes:</i>		
Capítulo 8.º — Outras receitas correntes ... ..	—	
<i>Receitas de capital:</i>		
Capítulo 10.º — Transferências ... ..	\$ 11 942 192,60	
Capítulo 12.º — Passivos financeiros ... ..	—	
Capítulo 13.º — Outras receitas de capital ... ..	\$ 29 525 923,80	
		\$ 454 200 623,80
<i>A transportar</i> ... ..		\$ 721 493 957,68

**RÊNDA DE 1980****CRÉDITO**

Designação	Parciais	Totais
<b>Despesa própria da Fazenda:</b>		
<i>Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:</i>		
Do exercício de 1979:		
<b>Ordinária :</b>		
Capítulo 1.º — Encargos Gerais ... ..	\$ 207 634,80	
Capítulo 2.º — Tribunal Administrativo ... ..	\$ 427,10	
Capítulo 3.º — Serviços de Administração Civil ... ..	\$ 112 518,80	
Capítulo 4.º — Serviços de Assuntos Chineses ... ..	\$ 36 609,70	
Capítulo 5.º — Serviços de Educação ... ..	\$ 349 345,50	
Capítulo 6.º — Conselho de Educação Física ... ..	\$ 18 312,80	
Capítulo 7.º — Bibliotecas ... ..	\$ 2 187,10	
Capítulo 8.º — Serviços de Saúde e Assistência... ..	\$ 1 157 993,50	
Capítulo 9.º — Serviços de Estatística... ..	\$ 142 849,90	
Capítulo 10.º — Missões Católicas Portuguesas ... ..	\$ 60 400,00	
Capítulo 11.º — Serviços de Finanças ... ..	\$ 47 421 794,90	
Capítulo 12.º — Juízo de Direito ... ..	\$ 7 915,80	
Capítulo 13.º — Juízo de Instrução Criminal ... ..	\$ 11 197,30	
Capítulo 14.º — Procuradoria da República... ..	\$ 398,80	
Capítulo 15.º — Cadeia Central ... ..	\$ 36 823,80	
Capítulo 16.º — Serviços de Registo e Notariado ... ..	\$ 19 982,90	
Capítulo 17.º — Serviços de Economia ... ..	\$ 78 407,60	
Capítulo 18.º — Serviços de Obras Públicas e Transportes ... ..	\$ 726 144,90	
Capítulo 19.º — Serviços Florestais e Agrícolas ... ..	\$ 29 895,40	
Capítulo 20.º — Serviço Meteorológico... ..	\$ 50 072,50	
Capítulo 21.º — Centro de Informação e Turismo ... ..	\$ 22 933,10	
Capítulo 22.º — Emissora de Radiodifusão de Macau .. ..	\$ 36 573,80	
Capítulo 23.º — Inspeção dos Contratos de Jogos ... ..	\$ 18 063,90	
Capítulo 24.º — Serviços de Marinha ... ..	\$ 1 720 140,00	
Capítulo 25.º — Forças de Segurança de Macau... ..	\$ 36 209 406,80	
<b>Extraordinária :</b>		
Capítulo 26.º — Despesa extraordinária... ..	\$ 18 671 507,60	
		\$ 107 149 538,30
Do exercício de 1980:		
<b>Ordinária :</b>		
Capítulo 1.º — Encargos Gerais ... ..	\$ 5 049 888,90	
Capítulo 2.º — Tribunal Administrativo ... ..	\$ 145 988,30	
Capítulo 3.º — Serviços de Administração Civil... ..	\$ 3 940 123,10	
Capítulo 4.º — Serviços de Assuntos Chineses ... ..	\$ 2 149 192,90	
Capítulo 5.º — Serviços de Educação ... ..	\$ 14 772 027,40	
Capítulo 6.º — Serviços de Saúde... ..	\$ 20 462 276,40	
Capítulo 7.º — Serviços de Estatística... ..	\$ 1 406 550,00	
Capítulo 8.º — Missões Católicas Portuguesas ... ..	\$ 1 645 498,50	
Capítulo 9.º — Serviços de Finanças ... ..	\$ 127 158 040,40	
Capítulo 10.º — Juízo de Direito ... ..	\$ 837 186,70	
Capítulo 11.º — Juízo de Instrução Criminal ... ..	\$ 633 571,10	
Capítulo 12.º — Procuradoria da República ... ..	\$ 439 470,50	
Capítulo 13.º — Cadeia Central. ... ..	\$ 1 483 314,10	
Capítulo 14.º — Serviços de Registo e Notariado... ..	\$ 611 211,50	
Capítulo 15.º — Serviços de Economia ... ..	\$ 2 946 733,20	
Capítulo 16.º — Serviços de Obras Públicas e Transportes... ..	\$ 7 970 496,40	
Capítulo 17.º — Serviços Florestais e Agrícolas ... ..	\$ 1 012 818,70	
Capítulo 18.º — Serviços Meteorológicos e Geofísicos ... ..	\$ 1 354 400,20	
Capítulo 19.º — Serviços de Turismo e Comunicação Social ... ..	\$ 1 898 606,00	
Capítulo 20.º — Emissora de Radiodifusão de Macau... ..	\$ 2 023 873,10	
Capítulo 21.º — Inspeção dos Contratos de Jogos ... ..	\$ 1 182 548,20	
Capítulo 22.º — Serviços de Marinha ... ..	\$ 4 565 678,60	
Capítulo 23.º — Forças de Segurança de Macau ... ..	\$ 40 452 429,00	
<b>Extraordinária :</b>		
Capítulo 9.º — Serviços de Finanças ... ..	\$ 500 000,00	
Capítulo 24.º — Plano de Fomento ... ..	\$ 51 264 223,40	
		\$ 295 906 146,60
Despesa paga — Encerramento do exercício de 1979 ... ..		\$ 83 289 240,20
<i>A transportar</i> ... ..		\$ 486 344 925,10

**DÉBITO**

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i> ... ..	. . . . .	\$ 721 493 957,68
<b>Receita de Operações de Tesouraria:</b>		
Transferência de fundos ... ..	\$ 56 489,80	
Valores selados ... ..	\$ 3 125 000,00	
Outras operações ... ..	\$ 238 696 612,45	
		\$ 241 878 102,25
<b>Passagens de fundos:</b>		
Das recebedorias para a tesouraria ... ..	—	\$ 520 004 873,40
<b>Diversos:</b>		
Débito de valores selados nas Repartições de Finanças ... ..	—	\$ 3 533 650,00
<b>TOTAL</b> ... ..		<b>\$1 486 910 583,33</b>

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aos 31 de Março de 1981.

## CRÉDITO

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i> ... .. .	. . . . .	\$ 486 344 925,10
<b>Despesa de Operações de Tesouraria:</b>		
Transferência de fundos ... .. .	\$ 2 290 623,40	
Valores selados ... .. .	\$ 3 533 650,00	
Outras operações ... .. .	\$ 206 470 906,20	
		\$ 212 295 179,60
<b>Passagens de fundos:</b>		
Das recebedorias para a tesouraria ... .. .		\$ 520 004 873,40
<b>Diversos:</b>		
Valores selados saídos das recebedorias ... .. .		\$ 3 423 832,50
<b>Saldo para a gerência de 1981:</b>		
Saldo real da Fazenda (excluindo os valores selados) ... .. .	\$ 158 294 477,20	
Saldos de Operações de Tesouraria:		
Saldos devedores que se adicionam ao «Saldo real da Fazenda» para se apurar a existência em cofre ... .. .	\$ 132 949 393,02	
	\$ 291 243 870,22	
Saldos credores que se deduzem para aquele mesmo efeito... .. .	\$ 63 669 319,39	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias ... .. .	\$ 227 574 550,83	
Em valores selados ... .. .	\$ 37 267 221,90	
		\$ 264 841 772,73
<b>TOTAL</b> ... .. .	. . . . .	<b>\$1 486 910 583,33</b>

Elaborado pelo Chefe da Secção do Orçamento,

*António Guerreiro*

Chefe de secção, int.º

VISTO

O Director dos Serviços, substituto,

*Alberto Rosa Nunes*

Técnico de 1.ª classe

Conta da gerência de 1980,

## DÉBITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Saldo da gerência de 1979..	\$ 37 566 054,40	—	\$ 13 319 930,00 (a)	\$ 150 603 099,88	\$ 201 489 084,28
Receita própria da Fazenda:					
Do exercício de 1979:					
Ordinária ...	—	—	—	\$ 35 697 672,10	\$ 35 697 672,10
Extraordinária ...	—	—	—	\$ 30 106 577,50	\$ 30 106 577,50
Do exercício de 1980:					
Ordinária ...	—	—	—	\$ 412 732 507,40	\$ 412 732 507,40
Extraordinária ...	—	—	—	\$ 41 468 116,40	\$ 41 468 116,40
Soma ...	—	—	—	\$ 520 004 873,40	\$ 520 004 873,40
Receita de Operações de Tesouraria .	\$ 3 125 000,00	—	\$ 40 250,00	\$ 238 712 852,25	\$ 241 878 102,25
Passagens de fundos...	—	—	—	\$ 520 004 873,40	\$ 520 004 873,40
Diversos:					
Débito de valores selados nas repartições de Finanças ...	\$ 3 533 650,00	—	—	—	\$ 3 533 650,00
TOTAL ...	\$ 44 224 704,40	—	\$ 13 360 180,00	\$ 1 429 325 698,93	\$ 1 486 910 583,33

(a) Moedas existentes na Caixa do Tesouro.

(b) Moedas postas em circulação.

(c) Moedas existentes na Caixa do Tesouro aguardando circulação.

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aos 31 de Março de 1981.

## por espécies de valores

## CRÉDITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
<b>Despesa própria da Fazenda:</b>					
<b>Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:</b>					
<b>Do exercício de 1979:</b>					
Ordinária ... ..	—	—	—	\$ 88 478 030,70	\$ 88 478 030,70
Extraordinária ... ..	—	—	—	\$ 18 671 507,60	\$ 18 671 507,60
<b>Do exercício de 1980:</b>					
Ordinária ... ..	—	—	—	\$ 244 141 923,20	\$ 244 141 923,20
Extraordinária ... ..	—	—	—	\$ 51 764 223,40	\$ 51 764 223,40
<b>Soma ... ..</b>	—	—	—	\$ 403 055 684,90	\$ 403 055 684,90
<b>Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1979 .....</b>	—	—	—	\$ 83 289 240,20	\$ 83 289 240,20
<b>Despesas de Operações de Tesouraria ... ..</b>	\$ 3 533 650,00	—	\$ 1 105 000,00 (b)	\$ 207 656 529,60	\$ 212 295 179,60
<b>Passagens de fundos ... ..</b>	—	—	—	\$ 520 004 873,40	\$ 520 004 873,40
<b>Diversos:</b>					
Valores selados saídos das recebedorias ...	\$ 3 423 832,50	—	—	—	\$ 3 423 832,50
<b>Saldo para a gerência de 1981 ... ..</b>	\$ 37 267 221,90	—	\$ 12 255 180,00 (c)	\$ 215 319 370,83	\$ 264 841 772,73
<b>TOTAL ... ..</b>	\$ 44 224 704,40	—	\$ 13 360 180,00	\$ 1 429 325 698,93	\$ 1 486 910 583,33

VISTO

Elaborado pelo Chefe da Secção do Orçamento,  
*António Guerreiro*  
 Chefe de secção, int.º

O Director dos Serviços, substituto,  
*Alberto Rosa Nunes*  
 Técnico de 1.ª classe

**CONTA DO EXER****DÉBITO**

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
<b>RECEITA ORÇAMENTAL:</b>			
<b>Receita ordinária:</b>			
<i>Receitas correntes</i>			
Impostos directos ... ..	\$ 167 200 392,40	—	\$ 167 200 392,40
Impostos indirectos ... ..	\$ 111 044 068,90	—	\$ 111 044 068,90
Taxas, multas e outras penalidades..	\$ 3 696 106,60	—	\$ 3 696 106,60
Rendimentos da propriedade ... ..	\$ 2 816 098,70	—	\$ 2 816 098,70
Transferências ... ..	\$ 57 350 661,90	—	\$ 57 350 661,90
Venda de bens duradouros ... ..	\$ 35 980,00	—	\$ 35 980,00
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 19 990 964,20	—	\$ 19 990 964,20
Outras receitas correntes ... ..	\$ 7 224 999,90	—	\$ 7 224 999,90
<i>Receitas de capital</i>			
Venda de bens de investimento ... ..	\$ 16 800 556,00	—	\$ 16 800 556,00
Transferências ... ..	\$ 850 108,60	—	\$ 850 108,60
Activos financeiros ... ..	\$ 263 000,00	—	\$ 263 000,00
Outras receitas de capital..	\$ 23 655 910,00	—	\$ 23 655 910,00
Reposições....	\$ 505 308,70	—	\$ 505 308,70
Contas de ordem ... ..	\$ 1 298 351,50	\$ 61 108 782,80	\$ 62 407 134,30
<i>Soma da receita ordinária</i> ... ..	<b>\$ 412 732 507,40</b>	<b>\$ 61 108 782,80</b>	<b>\$ 473 841 290,20</b>
<b>Receita extraordinária:</b>			
<i>Receitas de capital</i>			
Transferências:			
Outros sectores:			
Fundos especiais para Fomento:			
Fundo de Desenvolvimento Económico-Social ... ..	\$ 11 942 192,60	\$ 9 288 025,90	\$ 21 230 218,50
<i>Outras receitas de capital</i>			
Saldos das contas de anos findos ... ..	\$ 29 525 923,80	\$ 19 203 614,80	\$ 48 729 538,60
<i>A transportar</i> ... ..	\$ 41 468 116,40	\$ 28 491 640,70	\$ 69 959 757,10



**CÍCIO DE 1980****CRÉDITO**

Proveniência das despesas	Importâncias pagas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
<b>DESPESA ORÇAMENTAL:</b>			
<b>Despesa ordinária:</b>			
Encargos Gerais	\$ 5 049 888,90	\$ 699 756,10	\$ 5 749 645,00
Tribunal Administrativo	\$ 145 988,30	\$ 2 088,30	\$ 148 076,60
Serviços de Administração Civil	\$ 3 940 123,10	\$ 166 975,60	\$ 4 107 098,70
Serviços de Assuntos Chineses	\$ 2 149 192,90	\$ 44 985,40	\$ 2 194 178,30
Serviços de Educação	\$ 14 772 027,40	\$ 512 884,30	\$ 15 284 911,70
Serviços de Saúde	\$ 20 462 276,40	\$ 2 134 916,10	\$ 22 597 192,50
Serviços de Estatística	\$ 1 406 550,00	\$ 169 706,70	\$ 1 576 256,70
Missões Católicas Portuguesas	\$ 1 645 498,50	—	\$ 1 645 498,50
Serviços de Finanças	\$ 127 158 040,40	\$ 74 257 393,70	\$ 201 415 434,10
Juízo de Direito	\$ 837 186,70	\$ 10 828,10	\$ 848 014,80
Juízo de Instrução Criminal	\$ 633 571,10	\$ 35 043,80	\$ 668 614,90
Procuradoria da República	\$ 439 470,50	\$ 3 355,70	\$ 442 826,20
Cadeia Central	\$ 1 483 314,10	\$ 96 444,50	\$ 1 579 758,60
Serviços de Registo e Notariado	\$ 611 211,50	\$ 40 460,90	\$ 651 672,40
Serviços de Economia	\$ 2 946 733,20	\$ 64 104,00	\$ 3 010 837,20
Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 7 970 496,40	\$ 988 192,90	\$ 8 958 689,30
Serviços Florestais e Agrícolas	\$ 1 012 818,70	\$ 76 526,40	\$ 1 089 345,10
Serviço Meteorológico	\$ 1 354 400,20	\$ 45 026,10	\$ 1 399 426,30
Serviços de Turismo e Comunicação Social	\$ 1 898 606,00	\$ 32 213,40	\$ 1 930 819,40
Emissora de Radiodifusão de Macau	\$ 2 023 873,10	\$ 297 387,30	\$ 2 321 260,40
Inspecção dos Contratos de Jogos	\$ 1 182 548,20	\$ 11 073,80	\$ 1 193 622,00
Serviços de Marinha	\$ 4 565 678,60	\$ 2 148 100,50	\$ 6 713 779,10
Forças de Segurança de Macau	\$ 40 452 429,00	\$ 19 264 237,10	\$ 59 716 666,10
<i>Soma da despesa ordinária</i>	<b>\$ 244 141 923,20</b>	<b>\$ 101 101 700,70</b>	<b>\$ 345 243 623,90</b>
<b>Despesa extraordinária:</b>			
Subsídio destinado a ocorrer às vítimas em Açores	\$ 500 000,00	—	\$ 500 000,00
Plano de Fomento -- Programa para 1980:			
Investigação:			
a) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 1 754 930,00	\$ 70 706,10	\$ 1 825 636,10
Equipamento para Meteorologia:			
a) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 425 116,20	\$ 24 878,10	\$ 449 994,30
Energia:			
a) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 3 400 000,00	\$ 118 100,00	\$ 3 518 100,00
Estradas e pontes:			
a) Do Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	\$ 2 477 890,10	\$ 1 585 115,00	\$ 4 063 005,10
b) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 4 359 097,40	—	\$ 4 359 097,40
Habitação e Urbanização:			
a) Do Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	\$ 10 396 135,30	\$ 3 585 586,10	\$ 13 981 721,40
b) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 13 894 983,10	\$ 3 333 876,00	\$ 17 228 859,10
Portos e Navegação:			
a) Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	—	\$ 740 000,00	\$ 740 000,00
b) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 1 304 522,10	\$ 3 246 068,40	\$ 4 550 590,50
<i>A transportar</i>	<b>\$ 38 512 674,20</b>	<b>\$ 12 704 329,70</b>	<b>\$ 51 217 003,90</b>

**DÉBITO**

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
<i>Transporte ... ..</i>	\$ 41 468 116,40	\$ 28 491 640,70	\$ 69 959 757,10
<i>Soma da receita extraordinária... ..</i>	\$ 41 468 116,40	\$ 28 491 640,70	\$ 69 959 757,10
<i>Total das receitas ordinária e extraordinária ... ..</i>	\$ 454 200 623,80	\$ 89 600 423,50	\$ 543 801 047,30
<b>TOTAL GERAL ... ..</b>			\$ 543 801 047,30

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aos 15 de Abril de 1981.

## CRÉDITO

Proveniência das despesas	Importâncias pagas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
<i>Transporte</i> ... ..	\$ 38 512 674,20	\$ 12 704 329,70	\$ 51 217 003,90
Florestais:			
a) Dos saldos das contas de anos findos... ..	\$ 205 535,40	\$ 22 296,10	\$ 227 831,50
Educação:			
a) Fundo de Desenvolvimento Económico-Social ...	\$ 1 710 160,00	—	\$ 1 710 160,00
b) Dos saldos das contas de anos findos ... ..	\$ 3 645 028,00	\$ 935 440,00	\$ 4 580 468,00
Equipamento e instalação de Serviços Públicos:			
a) Fundo de Desenvolvimento Económico-Social ...	\$ 735 332,00	—	\$ 735 332,00
b) Dos saldos das contas de anos findos ... ..	\$ 3 746 787,80	\$ 2 859 118,70	\$ 6 605 906,50
Indústrias transformadoras:			
a) Dos saldos das contas de anos findos ... ..	—	\$ 125 828,80	\$ 125 828,80
Saúde:			
a) Dos saldos das contas de anos findos ... ..	\$ 2 510 805,70	\$ 1 484 182,80	\$ 3 994 988,50
Turismo:			
a) Dos saldos das contas de anos findos... ..	\$ 697 900,30	\$ 64 337,60	\$ 762 237,90
<i>Soma da despesa extraordinária</i> ... ..	\$ 51 764 223,40	\$ 18 195 533,70	\$ 69 959 757,10
<i>Total das despesas ordinária e extraordinária</i> ... ..	\$ 295 906 146,60	\$ 119 297 234,40	\$ 415 203 381,00
<i>Saldo do exercício</i> ... ..			\$ 128 597 666,30
<b>TOTAL GERAL</b> ... ..			\$ 543 801 047,30

Elaborado pelo Chefe da Secção do Orçamento,  
*António Guerreiro*  
 Chefe de secção, int.º

VISTO  
 O Director dos Serviços, substituto,  
*Alberto Rosa Nunes*  
 Técnico de 1.ª classe

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

### Editais

#### Foros

Alberto José Lopes do Rosário, recebedor de Fazenda do Concelho de Macau.

Faço saber aos contribuintes deste Concelho que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da recebedoria para a cobrança voluntária dos foros relativos ao ano de 1980.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, aos 15 de Abril de 1981. — O Recebedor de Fazenda, *Alberto do Rosário* — Visto. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe, interino. — Visto — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門市公鈔局佈告  
關於地稅事宜  
茲定於本年五月份內開徵一九八〇年度地稅，仰關係人等依限自動前來繳納。  
茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中文本刊登政府公報，俾衆周知。  
本件由司庫羅雅拔主稿，合叙明；此佈。  
一九八一年四月十五日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por

*Virginia C. Alberto*

### Rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos

Alberto José Lopes do Rosário, recebedor de Fazenda do Concelho de Macau.

Faço saber aos contribuintes deste Concelho que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da recebedoria para a cobrança voluntária das rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos, relativas ao corrente ano de 1981.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, aos 15 de Abril de 1981. — O Recebedor de Fazenda, *Alberto do Rosário*. Visto. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe, interino. — Visto — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門市公鈔局佈告  
關於填地及農舍租金事宜  
茲定於本年五月份內開徵一九八一年度填地及農舍租金，仰關係人等依期自動前來繳納。  
現將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中文本在政府公報刊登，俾衆周知。  
本件由司庫羅雅拔主稿，合叙明；此佈。  
一九八一年四月十五日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por

*Virginia C. Alberto*

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Lista

definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 13 de Dezembro de 1980:

Albino Isidoro Constantino;  
Alexandre Silva;  
Ao Kuai Wá;  
Au Chi Kit, aliás Miguel Au;  
Chan Chi Keong, aliás Pedro Chan;  
Chan Kak Chun;  
Chan Seng Kun;  
Chang Chi Mou;  
Ché Tat Hung;  
Chio Man Heng;  
Chio Pac Ch'io;  
Chong Hong Kin, aliás Carlos Chong;  
Fok Weng Peng;  
Ip Weng Tong;  
João Baptista Au;  
João Wan;  
Jorge Henriques Cordeiro Dias;  
José Bartolomeu dos Santos;  
José Liu;  
Kong Iun Choi;  
Kot Man Kam;  
Kuok Pak Tim;  
Kwong Son Tim;  
Lai Chiu Keong;  
Lai Kam Chio;  
Lai Son Tim;  
Lam Kun Hong;  
Lei Chi Wa;  
Lci Kar, Veng;  
Lei Wai Keong;  
Leong Koc Vai;  
Leong Kok Kin;  
Leong Vai Kit;  
Lou Hón Kit;  
Luís Wong Seng One, aliás Wong Seng One;  
Sou Kam Hong;  
Sou Kun Kit;  
Sou Kuok Weng;

Tito Edmundo Gabriel;  
Tomás Alfredo dos Reis.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 30 de Abril de 1981)

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Abril de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Paulo Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$127,80)

### Aviso

Avisam-se os candidatos que a prova de conversação em português do concurso público para o preenchimento de lugares de servente de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 13 de Dezembro de 1980, realizar-se-á na Repartição Administrativa e Financeira desta Direcção, no próximo dia 16 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação da referida prova.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Abril de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 41,30)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

#### Avisos

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º, conjugada com o seu n.º 4 da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, e de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 24 de Abril de 1981, se faz público que está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos, para provimento de lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo do Centro de Recuperação Social da Taipa.

Ao presente concurso podem candidatar-se os cidadãos portugueses que satisfaçam as seguintes condições:

- 1) Terem mais de 18 anos de idade;
- 2) Terem como mínimo de habilitações literárias o 2.º ciclo liceal ou equivalente, salvo os escriturários-dactilógrafos de 1.<sup>a</sup> classe dos mesmos Serviços com mais de três anos de serviço efectivo no cargo;
- 3) Terem idoneidade civil;
- 4) Terem aptidão física;
- 5) Possuírem bilhete de identidade.

Os requerimentos pedindo a admissão ao concurso, com a indicação da identificação completa e morada, deverão ter a assinatura reconhecida por notário e darão entrada neste Centro até ao último dia do prazo de abertura.

É dispensada a apresentação da documentação comprovativa dos requisitos exigidos para a admissão ao presente concurso, devendo o requerente declarar no próprio requerimento e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições.

Os restantes documentos exigidos pelo artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, só serão apresentados quando da nomeação dentro do prazo que for fixado nos termos da regra 10.<sup>a</sup> do artigo 20.º do mesmo diploma.

Os candidatos que venham a ser admitidos prestarão provas escritas nos dias, horas e locais a anunciar oportunamente, cujo programa é o seguinte:

- a) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino designadamente:
  - Deveres, direitos e disciplina dos funcionários e agentes do serviço público, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente, arquivo e técnica do processo disciplinar;
- b) Vencimento e outros abonos;
- c) Redacção de notas, officios, propostas e informações de serviço respeitantes a expediente normal de serviço;
- d) Estatuto Orgânico de Macau;
- e) Noções gerais sobre o Regulamento do C. R. Social;
- f) Prova de dactilografia:
  - Cópia de um tema de serviço a indicar pelo júri.

O bilhete de identidade deverá por todos ser apresentado no acto da prestação das provas.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 27 de Abril de 1981. — O Director, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 24 de Abril de 1981, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo do Centro de Recuperação Social.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau e entregue na secretaria do Centro de Recuperação Social na Taipa.

Ao presente concurso podem candidatar-se os cidadãos portugueses que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Terem mais de 18 anos de idade;
- b) Terem como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente;
- c) Terem idoneidade civil;
- d) Terem aptidão física;
- e) Possuírem bilhete de identidade.

É dispensada a apresentação da documentação comprovativa dos requisitos exigidos para a admissão ao presente concurso, devendo o requerente declarar no próprio requerimento e em alíneas

separadas a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições.

Os restantes documentos exigidos pelo artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, só serão apresentados quando da nomeação dentro do prazo que for fixado nos termos da regra 10.ª do artigo 20.º do mesmo diploma.

Os candidatos que venham a ser admitidos prestarão provas escritas nos dias, horas e locais a anunciar oportunamente, cujo programa é o seguinte:

a) Prova sobre legislação:

- 1 — Estatuto do Funcionalismo, em vigor: direitos e deveres dos funcionários, disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- 2 — Operações de aritmética e sistema métrico;
- 3 — Redacção de uma nota ou ofício simples.

b) Prova de dactilografia: Duração máxima de 20 minutos para cada prova:

- 1 — Cópia de texto de 200 a 300 palavras;
- 2 — Ditado de um texto de 150 a 250 palavras.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da

data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 27 de Abril de 1981. — O Director, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria Amália de Sena Rodrigues Córdova, na qualidade de viúva do chefe de brigada dos Serviços de Economia, aposentado, Américo Pompeia Baptista Duarte e Córdova, falecido em 5 de Abril de 1981, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 24 de Abril de 1981. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### «Companhia de Construções Macau Candor, Lda.»

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 1981, exarada a fls. 63 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Tam Yuk Woon ou Tam Iok Wun; e 2) Tam Chi Ming Ambrose, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construções Macau Candor, Lda.», em inglês, «Candor Construction Company (Macau) Limited», e, em chinês, «Ou Mun Kam Tou Kin Chok Kong Cheng Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 15-D, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, e com direito a 1 000 votos cada, subscritas pelos sócios Tam Yuk Woon ou Tam Iok Wun e Tam Chi Ming Ambrose.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

## § 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Tam Yuk Woon ou Tam Iok Wun e Tam Chi Ming Ambrose, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

## § 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

## 7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

## 8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

## 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

## § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

## 10.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quatro dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$329,60)

## ANÚNCIO

## «Associação dos Empregados de Transportes Colectivos de Macau»

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 1981, exarada a fls. 39 v. e segs.

do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lao Chi Pan; 2) Chau Chun Hung; 3) Ché Chün Kuan; 4) T'am Ch'ü; e 5) P'un Vun Iong, constituíram uma associação denominada «Associação dos Empregados de Transportes Colectivos de Macau», em chinês «Ou Mun Kong Kong Hei Ch'é Kong Vui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO  
DOS EMPREGADOS DE  
TRANSPORTES COLECTIVOS DE  
MACAU»

**Denominação, sede e fins**

1.º A Associação adopta a denominação de «Associação dos Empregados de Transportes Colectivos de Macau», em chinês, «Ou Mun Kong Kong Hei Ch'é Kong Vui».

2.º A sede da Associação encontra-se instalada no prédio n.º 209, 4.º andar, da Rua Cinco de Outubro.

3.º O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio-mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

**Dos sócios, seus direitos e deveres**

4.º Poderão inscrever-se como sócios os empregados de empresas de transporte colectivo, sem distinção de sexo, que aceitem os fins desta Associação.

5.º A admissão far-se-á mediante a apresentação dum sócio e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

6.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

7.º São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

c) Pagar com prontidão a quota mensal.

**Disciplina**

8.º Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Expulsão.

9.º Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a 6 meses, sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação, continuarem a não pagar as quotas em atraso.

**Assembleia Geral**

10.º A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

11.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

12.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

13.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

**Direcção**

14.º A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

15.º Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

16.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

17.º A Direcção reúne-se ordinariamente de 4 em 4 meses.

## 18.º À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

**Conselho Fiscal**

19.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

20.º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

21.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos**

22.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

23.º A jóia de inscrição é de \$15,00 e a quota mensal de \$3,00.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a um dia do mês de Abril de 1981. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$381,10)

**ANÚNCIO****«Serviços Fotográficos Hoover, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 1981, exarada a fls. 60 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 540, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Fung Shiu-Wing; 2) Fung Law Ping-Kum; 3) Leong Ion Meng; e 4) Leung Wing, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limi-

tada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Serviços Fotográficos Hoover, Limitada», em inglês, «Hoover Color Photo Service Limited», e, em chinês, «Hou Wa Choi Sek Ch'ong Ian Iao Han Cong Si», com sede na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 47, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente a prestação de serviços de fotografia e o comércio de equipamento fotográfico.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Fung Shiu-Ming, uma quota de \$78 000,00, correspondentes a 390 000 \$00, com direito a 1 560 votos; b) Fung Law-Ping Kum, uma quota de \$2 000,00, correspondentes a 10 000 \$00, com direito a 40 votos; c) Leong Ion Meng, uma quota de \$10 000,00, correspondentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; e d) Leung Wing, uma quota de \$10 000,00, correspondentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelo gerente e um dos subgerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Fung Shiu Wing, gerente, o sócio Fung Law Ping-Kum, e subgerentes, os sócios Leung Wing e Tsoi Lai Seung, comerciante, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.



9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 366,70)

## ANÚNCIO

### «Sociedade de Fomento Imobiliário Herronton, Limitada»

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 1981, exarada a fls. 3 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Lee On Realty and Enterprises Limited», sociedade por quotas com sede em Hong Kong, neste acto devidamente representada por Chan Ching Pow; b) Lee On Construction Company Limited, sociedade por quotas com sede em Hong Kong, representada por Chan Ching Pow; c) Cheong Tai; e d) Cheung Choi Seng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Imobiliário Herronton, Limitada», em inglês, «Herronton Realty Limited», e, em chinês, «Hin Long Tei Chàn Iao Hán Cong Si», com sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 16-D, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário, mediante a aquisição, alienação e construção de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: a) Lee On Realty and Enterprises Limited, uma quota de \$ 40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos; b) Lee On Construction Company Limited, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos; c) Cheong Tai, uma quota de \$30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; e d) Cheung Choi Seng, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 6 gerentes, divididos por 2 grupos, sendo 4 do grupo A e 2 do grupo B, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência co-

mercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente de cada grupo.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

São desde já nomeados gerentes do Grupo «A», Chan Ching Pow, Fong Hin Yeung, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, Fong Hing Wah, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, e Fong Biu Bill, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; e do Grupo «B», os sócios Cheong Tai e Cheung Choi Seng, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelos gerentes de qualquer um dos grupos, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

## ANÚNCIO

### «Agência Comercial Peking Macau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 1981, exarada a fls. 81 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 540, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ho Yin; 2) William Ho, aliás Ho Hao Chio; 3) Wong Man; 4) Guo Fengheng; 5) Qi Hongtao; e 6) Hao Fai ou Hou Hiu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Peking Macau, Limitada», em inglês, «Peking Macau Company Limited», e, em chinês, «Keng Ou Iao Han Cōng Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 103, Edifício «Luen Pong», 2.º andar, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação e o exercício da actividade das agências de viagens turísticas.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 040 000,00, ou sejam 5 200 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: 1) William Ho, aliás Ho Hao Chio e Qi Hongtao, uma quota no valor de \$416 000,00, ou sejam 2 080 000 \$00, com direito a 8 320 votos cada um; e 2) Ho Yin, Wong Man e Guo Fengheng e Hao Fai ou Hou Hui, uma quota no valor de \$52 000,00, ou sejam 260 000 \$00, com direito a 1 040 votos cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

6.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de 2 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por 2 gerentes ou por um gerente e um mandatário constituído ou por dois procuradores daqueles.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 5.º

São desde já nomeados gerentes os sócios William Ho, aliás Ho Hao Chio e Qi Hongtao, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 10% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 10 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 354,40)

## ANÚNCIO

## «Sociedade Comercial Iu Wa, Lda.»

Certifico que, por escritura de 3 de Abril de 1981, exarada a fls. 80 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 168-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lei Hon Kei; 2) Li Hon; 3) Lei Hon Pun; 4) Lee Hon Man; e 5) Li Hon Wan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Comercial Iu Wa, Limitada», em inglês, «Iu Wa Trading Company Limited», e, em chinês, «Iu Wa Ieong Hong Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 53-A, 1.º andar «C» e D», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, ao câmbio de \$300 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Lei Hon Kei, uma quota de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; Li Hon, Lei Hon Pun, Lee Hon Man e Li Hon Wan, cada um, uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, a um gerente e a três subgerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou gerente ou ainda pelos dois dos subgerentes em assinaturas conjuntas.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos membros da gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lei Hon Kei, gerente o sócio Li Hon e subgerentes os sócios Lei Hon Pun, Lee Hon Man e Li Hon Wan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por um dos membros da gerência mediante carta registada com a antecedência

mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e um — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 323,50)

## ANÚNCIO

## «Agência Comercial Chong Kin Hong, Limitada»

Certifico que, por escritura de 3 de Abril de 1981, exarada a fls. 91 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Tjong Khai Wah; b) Asmo Sutiono; c) Cheong Man Wa; e d) Lie Njoek Sioe, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de Agência Comercial Chong Kin Hong, Limitada, em inglês, Chong Kin Hong Corporation Ltd., e, em chinês, Chong Kin Hong Iao Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau, na Avenida Horta e Costa, n.º 6, r/c, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

2.º

O seu objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios da importação e exportação, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

- 3.º  
A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura da constituição.
- 4.º  
O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de \$500 000,00, equivalentes a 2 500 000 \$00, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios do modo seguinte: a) Tjong Khai Wah: \$225 000,00, equivalentes a 1 125 000 \$00, com direito a 4 500 votos; b) Asmo Sutiono: \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; c) Cheong Man Wa: \$75 000,00, equivalentes a 375 000 \$00, com direito a 1 500 votos; d) Lie Njock Sioe: \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.
- 5.º  
Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.
- 6.º  
A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.
- 7.º  
Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.
- 8.º  
Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.
- 9.º  
É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia
- ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.
- 10.º  
Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham não se permitindo a intervenção de estranhos.
- 11.º  
A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.
- 12.º  
A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios entre os quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Tjong Khai Wah, gerente, o sócio Asmo Sutiono, e subgerentes, os sócios Cheong Man Wa e Lie Njock Sioe, com dispensa de caução.
- § 1.º  
Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros bastará a assinatura do gerente-geral ou do gerente ou conjunta dos subgerentes.
- § 2.º  
O gerente-geral, gerente e subgerentes poderão subestabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.
- § 3.º  
Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.
- 13.º  
Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.
- 14.º  
Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.
- 15.º  
Os lucros líquidos, depois de deduzidos os 5% para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, terão o destino que lhes for fixado na assembleia geral ordinária a realizar até 31 de Março de cada ano para discussão e apreciação das contas referentes ao exercício anterior.
- 16.º  
As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, 30 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.
- § único  
O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante simples carta ou comunicação pessoal.
- 17.º  
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.
- 18.º  
Em todo o omissis, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.  
Está conforme o original.  
Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Abril de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.  
(Custo desta publicação \$473,80)

## ANÚNCIO

«Sociedade Comercial de Importação e Exportação Sin Chôn, Limitada»

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 1981, exarada a fls. 21 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-A, do 2.º Cartório da Secretaria

Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Wong Kai Yin e sua mulher; 2) Hung Wai Ling; 3) Choy Yuk Ngan Mary; 4) Lau Wing; 5) Lao Sio Tó; e 6) Peter Yip, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos que seguidamente se indicam:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Sin Chôn, Limitada», em inglês, «Advanced Engineering and Trading Company Limited», e, em chinês, «Sin Chôn Cong Cheng Mau Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Afonso de Albuquerque, Edifício Cheong Soi, 1.º andar «B».

§ único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e achase dividido em 6 quotas iguais de \$ 10 000,00, correspondentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consen-

timento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes-gerais.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por ambos os gerentes-gerais.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes-gerais os sócios Wong Kai Yin e Peter Yip, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$333,80)

## ANUNCIO

### «CFTC — Sociedade Comercial e de Transportes, Limitada»

Certifico que, por escritura de 3 de Abril de 1981, exarada a fls. 88 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Heinz Becker; e 2) Pui-Lame, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «CFTC — Sociedade Comercial e de Transportes, Limitada», e, em inglês, «CFTC — Charter, Freight, Trade Corporation Ltd.», e tem a sua sede nesta cidade, na Estrada dos Parses n.º 2-B, 3.º andar, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o fretamento de navios, o transporte de mercadorias e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outros negócios, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de

5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das 2 quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos, cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos sejam assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e com a remuneração que será fixada pela assembleia geral.

§ 3.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda especialmente as seguintes: a) a alienação por venda, troca, aforamento, ou outro título oneroso de móveis ou imóveis sociais; b) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros; c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e d) a contracção de empréstimo mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

§ 4.º

Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal de 5% para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 7 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Abril de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 327.60)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Investimento Predial Tung Yuen (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 1981, exarada a fls. 1 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chan Wing Tung; 2) Chan Tong Iat; 3) Chan Muk Ching; 4) Yol Chansiriwongs; e 5) Vu Kam Iun, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Tung Yuen (Macau), Limitada», em inglês, «Tung Yuen Land Investment (Macau) Company Limited», e, em chinês, «Tung Yuen T'au Chi Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Barca, n.º 19, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$990 000,00, ou sejam 4 950 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: uma quota de \$247 500,00, equivalentes a 1 237 500 \$00, com direito a 4 950 votos, subscrita pelo sócio Chan Wing Tung; uma quota de \$247 500,00, equivalentes a 1 237 500 \$00, com direito a 4 950 votos, subscrita pelo sócio Chan Tong Iat; uma quota de \$168 300,00, equivalentes a 841 500 \$00, com direito a 3 366 votos, subscrita pelo sócio Chan Muk Ching; uma quota de \$168 300,00, equivalentes a 841 500 \$00, com direito a 3 366 votos, subscrita pelo sócio Yol Chansiriwongs; e uma quota de \$158 400,00, equivalentes a 792 000 \$00, com direito a 3 168 votos, subscrita pelo sócio Vu Kam Iun.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

4.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 grupos de gerente, um designado por grupo A e outro por grupo B, sem caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## § 1.º

São desde já nomeados gerentes do grupo A, o sócio Chan Wing Tung, como gerente-geral e o sócio Chan Muk Ching, como gerente; e do grupo B, os sócios Chan Tong Iat, como gerente-geral e Wu Kam Iun, como subgerente.

## § 2.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos, ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um do grupo A e outro do grupo B.

## § 3.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## § 4.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: *a)* alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens

sociais; *b)* adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

## § 5.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

## 6.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

## § único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

## 7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

## 8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

## 9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

## BANCO COMERCIAL DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1981

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 419 404,45	
— Dólares de Hong Kong	\$ 372 411,95	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 13 615 685,65	
— Dólares de Hong Kong	\$ 344 434,04	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Patacas	\$ 673 816,88	
— Dólares de Hong Kong	\$ 86 815 563,70	\$ 7 574 501,19
Correspondentes no estrangeiro	\$ 19 679 419,15	\$ 2 554 403,13
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 190 538,80	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Patacas	\$ 135 021,65	
— Dólares de Hong Kong	\$ 329 810,90	
— Superior a 180 dias		
— Patacas	\$ 100 000,00	
— Dólares de Hong Kong		
Letras sobre o estrangeiro	\$ 33 488 353,61	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano		
— Patacas	\$ 16 291 932,49	
— Dólares de Hong Kong	\$ 30 500 197,19	\$ 5 433,09
— Superiores a um ano		
— Patacas	\$ 3 293 902,17	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 728 050,60	
Devedores e credores:		
— Patacas	\$ 364 750,37	\$ 51 063,00
— Outras moedas	\$ 1 083 652,74	\$ 490 045,12
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 23 177 198,22
— Outras moedas		\$ 16 438 920,82
Depósitos c/pré-aviso:		
— Patacas		\$ 11 667 555,30
— Outras moedas		\$ 7 079 626,53
Depósitos a prazo:		
— Até 6 meses		
— Patacas		\$ 13 965 213,70
— Outras moedas		\$ 40 835 381,10
— Superiores a 6 meses		
— Patacas		\$ 63 823 126,55
— Outras moedas		\$ 10 548 336,33
Cheques e ordens a pagar		\$ 383 475,00
Exigibilidades diversas		\$ 20 187,82
Imóveis:		
— Custo	\$ 3 632 522,70	
— Amortização	\$ 26 495,33	
Imobilizações diversas:		
— Custo	\$ 1 298 627,42	
— Amortização	\$ 685 061,44	
Contas diversas e provisões		
Capital	\$ 4 785 087,14	\$ 7 373 601,08
Reserva legal		\$ 5 343 000,00
Reservas diversas		\$ 618 625,20
Encargos		\$ 4 744 936,59
Receitas	\$ 5 284 714,32	
Valores de conta alheia		\$ 8 021 711,81
Valores recebidos em caução	\$ 59 311 867,90	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 101 560 906,55	
Devedores por créditos abertos	\$ 19 609 684,72	
Credores por valores de conta alheia	\$ 17 775 955,89	
Credores por valores recebidos em caução		\$ 59 311 867,90
Garantias e avales prestados		\$ 101 560 906,55
Créditos abertos		\$ 19 609 684,72
Outras contas de ordem	\$ 21 431 648,27	\$ 17 775 955,89
	\$ 21 431 648,27	\$ 21 431 648,27
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 444 406 404,48</b>	<b>\$ 444 406 404,48</b>

O Chefe da Contabilidade,

*Mário Coelho Madeira*

O Director,

*Rui Fernando Cunha do Amaral Barata*

(Custo desta publicação \$ 270,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 12,00

正元二十銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU